

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000163/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/01/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000478/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.200422/2025-01  
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS;

E

OLIVAS RESTAURANTE LTDA, CNPJ n. 26.390.607/0002-08, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). GUILHERME TEGNER ALVAREZ DE TOLEDO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Outras Gratificações

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação e bebida, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento) ou mais, diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

**Parágrafo Único.** O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL DE RETENÇÃO DO VALOR ARRECAD. A TÍT. DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante distribuirá os valores arrecadados a título de taxa de serviço, descontada a retenção de 33% (trinta e três por cento) pertinente ao regime tributário aplicado à empresa, conforme o sistema de pontos constante no quadro a seguir exposto:

FUNÇÃO	PONTOS APÓS O PERÍODO DE EXPERIÊNCIA
Gerente Geral	14
Chefe de Cozinha/Cozinheiro Chefe	14
Supervisor de Salão	12
Supervisor de Cozinha	12
Barman III	07
Barman II	05
Barman I	03
Sommelier	10
Cozinheiro III	10
Cozinheiro II	08
Cozinheiro I	06
Garçom III	10
Garçom II	08
Garçom I	06
Cumim	04
Aux. de Cozinha III	05
Aux. de Cozinha II	04
Aux. de Cozinha I	03
Recepcionista	04
Caixa III	06
Caixa II	04
Caixa I	02
Aux. de Limpeza	04

**Parágrafo primeiro:** Os números de pontos previstos no quadro de classificação acima são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e/ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

**Parágrafo segundo:** A função de auxiliar de limpeza é uma exceção à regra do parágrafo anterior, garantindo a pontuação completa prevista no quadro de classificação, mesmo com uma carga horária reduzida.

**Parágrafo terceiro:** A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será entre o primeiro e o último dia do mês anterior ao do pagamento.

**Parágrafo quarto:** Os novos empregados contratados em caráter experimental ou contratos temporários terão participação equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos pontos constantes no quadro da presente cláusula.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL**

A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à frequência mensal do empregado, a exceção para os casos de **faltas justificadas legalmente**, ou seja, o empregado que apresentar qualquer justificativa legal durante o período de arrecadação, participará integralmente dos valores arrecadados a título de taxa de serviço.

**Parágrafo primeiro:** Em caso de falta injustificada, o empregado que faltar ao trabalho 01 (um) dia sem apresentar justificativa legal, perderá o direito a 1/3 dos pontos; aquele que faltar 02 (dois) dias sem apresentar justificativa legal, perderá o direito a 2/3 dos pontos; e, perderá o direito aos pontos do mês o empregado que neste faltar ao serviço por 03 (três) ou mais dias, sem nenhuma justificativa legal.

**Parágrafo segundo:** Em caso de acidente de trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante os dias que for de responsabilidade da empresa.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA LICENÇA MATERNIDADE E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Durante o período do gozo de licença maternidade ou benefício previdenciário, o empregado não terá participação na distribuição da taxa de serviço dos respectivos meses, visto que o cálculo do benefício é realizado com base na média remuneratória do empregado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA DE GORJETAS - FALTA GRAVE**

Por conta da cobrança da taxa de serviço, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços oferecidos, as partes estabelecem que constitui falta grave a cobrança de gorjetas pelos empregados diretamente aos clientes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL**

A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar remuneração dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457 da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas

ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno e repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

## **CLÁUSULA NONA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS**

Os empregados em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias, estas serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de taxa de serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES**

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, três representantes, um titular e dois suplentes, respectivamente, RENATA DE CASTILHOS HOHENTURFF (CPF Nº 097.970.194-54); PAULIANA MARIA DA SILVA CHAGAS (CPF Nº 104.846.224-20); e ELIANA MACEDO QUEIROZ (CPF Nº 510.667.263-53), que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo. Inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

**Parágrafo único.** Caso no decorrer da vigência deste acordo coletivo todos os representantes acima nominados tenham seus contratos de trabalho resiliados, ou suspensos por mais de 30 dias, a empresa acordante compromete-se, no prazo máximo de até 30 dias, requerer junto ao sindicato acordante realização de assembleia específica para nova eleição de novos representantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO**

O prazo da vigência do presente acordo **será de 24 (vinte e quatro) meses** contados a partir do dia **01 de dezembro de 2024**, podendo tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcialmente ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO**

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO**

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

##### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS EM ATIVIDADE INSALUBRE**

É autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laboram expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII, da CLT.

##### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOMINGOS**

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica consideram-se domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

##### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA**

Os empregados declaram ter ciência de que, por motivos de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, poderão haver câmeras de segurança com sistema de vídeo e áudio nas áreas

comuns do estabelecimento comercial da empresa, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas em eventuais expedientes administrativos e policiais.

**Parágrafo único:** Declaram os empregados ter ciência de que as filmagens poderão permanecer gravadas por até 07 dias, sendo que, após este período, poderá haver sobreposição de imagens.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS**

Fica desde já acordado entre as partes que os empregados poderão ter suas imagens divulgadas em publicidade relacionada ao seu setor de trabalho, sem que decorram quaisquer adicionais remuneratórios em razão de sua participação, ficando a reprodução da imagem expressamente autorizada pelos empregados para fins de divulgação comercial da empresa.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL**

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-las em favor da entidade Sindical, mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do desconto, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

**Parágrafo primeiro:** Fica respeitada a liberdade sindical sem período determinado para oposição, que deve ser realizada única e exclusivamente no Sindicato por conta e risco do Sindicato Profissional.

**Parágrafo segundo:** O empregado ficará responsável por comunicar à empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da mensalidade a partir de então.

}

**RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS**

Presidente

**SINDICATO TRABALHADORES N.º 001/2011 - HOTELEIROS IGRAMA**

**GUILHERME TEGNER ALVAREZ DE TOLEDO**

Sócio

**OLIVAS RESTAURANTE LTDA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.